

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

Secretaria Administrativa Portaria

PORTARIA Nº -----081/GDF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, no ambiente de Custódia, na Seção e Subseções Judiciárias da Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a partir de 09 de janeiro de 2017, nesta Seção Judiciária e Subseções, as demandas judiciais com classes de natureza penal tramitarão obrigatoriamente através do processo judicial eletrônico - PJe, como estabelecido na Portaria 076/GDF, de 09 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento à determinação constante no art. 2°, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Tribunal Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a adoção de uma política de cooperação interinstitucional, com vistas à promoção da tutela dos direitos dos cidadãos, que resta incentivada com a utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe,

RESOLVE

Art. 1º. A comunicação de prisão em flagrante (ou de natureza cautelar), a partir de 09 de janeiro de 2017, será efetuada pela autoridade policial através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), ressalvado motivo de ordem técnica devidamente justificado, caso em que o envio do auto de prisão, ou de mandado, deve ser feito pelo usual meio eletrônico, sem prejuízo de contato prévio telefônico com o Diretor de Secretaria/Plantonista, para fins de fixação do horário da audiência de apresentação, observado o disposto no ofício nº 22/GDF/2016, de 18/04/2016, encaminhado ao Senhor Superintendente da Polícia Federal na Paraíba, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba - OAB/PB, ao Ministério Público Federal na Paraíba - MPF/PB, à Defensoria Pública da União na Paraíba - DPU/PB e à Polícia Federal na Paraíba - DPF/PB, com ampla divulgação na Sede e nas Subseções da Paraíba.

Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro

Ofício nº 22/GDF/2016

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2016.

Assunto: Audiência de Custódia

À Sua Excelência o Senhor

Delegado Nivaldo Farias de Almeida

MD. SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA

NESTA

Senhor Superintendente.

Com meus respeitosos cumprimentos, em face do que dispõe o art. 17 da Resolução nº 213, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, visando à realização de audiência de custódia, nos termos do art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, assim como o que prevê a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

Resolução nº 04, de 16/03/2016, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, apresento a Vossa Excelência as medidas necessárias à concretização e aplicação do dispositivo legal por essa Instituição policial no âmbito da sede da Seção Judiciária da Paraíba, nesta capital:

- 1. Quando da ocorrência de prisão de pessoa detida em flagrante delito, deverá a Polícia Federal indagar ao preso o nome de seu advogado, apontando e-mail e telefone, assim como fazendo constar os aludidos apontamentos no auto de prisão em flagrante e/ou certidão de cumprimento de mandado;
- **2. Durante os dias normais**, mesmo após o término do expediente, na sede da Justiça Federal, nesta capital, nas hipóteses de comunicações/auto de prisão em flagrante/ofícios de cumprimentos de mandados, caberá à Polícia Federal proceder à apresentação do preso obedecendo aos seguintes critérios:
- 2.1 **Se protocolados na Justiça Federal até às 13 horas**, ocorrerá a **apresentação do preso pela Polícia Federal**, ao Fórum desta capital, **às 17 horas do mesmo dia da prisão**, para fins de realização da audiência de custódia pelo juízo da 16ª Vara Federal;
- 2.2 **Se protocolados na Justiça Federal após as 13 horas**, ocorrerá a **apresentação do preso pela Polícia Federal**, ao Fórum desta capital, **às 09 horas do dia seguinte**, para fins de realização da audiência de custódia pelo juízo da 16ª Vara Federal.
- 2.2.1 Quando protocolados na Justiça Federal após as 13 horas da sexta-feira ou véspera de feriado, poderá o juízo da 16ª Vara determinar a apresentação do preso pela Polícia Federal, ao Fórum desta capital, às 09 horas do dia seguinte, para fins de realização da audiência de custódia, com remessa dos autos ao juiz plantonista que, por sua vez, poderá manifestar-se pela apresentação do preso em horário diverso, procedendo as comunicações necessárias:
- 2.2.2 Aplica-se o disposto na alínea anterior à hipótese de **recebimento da comunicação em flagrante após as 13 horas do domingo, ou último dia do feriado**, hipótese em que o juiz plantonista poderá remeter os autos à distribuição.
 - 3. O juiz plantonista da capital atuará quando da comunicação em flagrante recebida:
- a) na hipótese prevista no item 2.2.1;
- b) entre 18 horas de sexta-feira e 09 horas de segunda-feira;
- c) entre 18 horas de véspera de feriado e 09 horas do dia útil subsequente;
- d) na hipótese de impossibilidade do juízo federal da 16ª Vara (capital), assim como da 12ª Vara (Guarabira), esta decorrente do fato de que a sede desta Seção Judiciária responde também pelo plantão da Subseção Judiciária de Guarabira;
- 4. Em nenhuma hipótese deverá ocorrer envio do preso ao presídio sem que antes tenha ocorrido a audiência de custódia:
- 5. Para fins de estabelecimento da forma de comunicação compatível com a urgência do ato, ficam estabelecidos os seguintes contatos da Justiça Federal na Paraíba, a serem utilizados pela Polícia Federal, quando necessários ao atendimento à hipótese em comento, na sede da Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital:
- a) 16ª Vara (competência exclusiva penal):

Telefone: (83) 99113-4767 (Diretor de Secretaria da 16ª Vara)

E-mail: 16vara@jfpb.jus.br

b) Plantão Judicial:

Telefone: (83) 99982-3061 (Diretor de Secretaria Plantonista)

E-mail: plantao.joaopessoa-guarabira@jfpb.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 231.0/2016 João Pessoa - PB, Disponibilização: Sexta-feira, 16 Dezembro 2016

- 6. Visando a uma maior segurança das audiências de custódia, é necessário que haja um efetivo de dois agentes para cada réu preso, além de outros dois com atuação voltada para a segurança da sala de audiência ou de espera, quando do dia estipulado para a realização do ato solene;
- 7. Caberá às Subseções Judiciárias, tendo em vista a peculiaridade de cada uma delas, apresentar a forma mais adequada ao disciplinamento das audiências de custódia, quando da ocorrência de prisões vinculadas às suas respectivas jurisdições.

Por oportuno, anexo ao presente relação dos municípios da sede da Seção judiciária da Paraíba, localizada nesta capital, assim como de todas as subseções judiciárias.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração desse conceituado órgão e, desse modo, com a firme manutenção da boa política que sempre presidiu o relacionamento entre as duas instituições que representamos, desde já renovo a Vossa Senhoria protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro